



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

---

#### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

009/2026

#### CONTRATANTE (UASG)

985459 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA/PR.

#### OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SANDRA MARIA PEREIRA ALVES DA FONSECA, NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) NOVAS SALAS DE AULA, 04 (QUATRO) INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E RESPECTIVAS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO E ACESSO, COM COBERTURA METÁLICA EM POLICARBONATO DE 77,00 M², INCLUINDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MÃO DE OBRA, ENCARGOS, TRANSPORTE E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO E ENTREGA DA OBRA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ANEXOS.

#### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 529.276,33 (QUINHENTOS E VINTE E NOVE MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E TREIS CENTAVOS).

#### DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 21/09/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

#### LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

**PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BLL - [WWW.BLL.ORG.BR](http://WWW.BLL.ORG.BR)**

#### CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**MENOR PREÇO GLOBAL**

#### MODO DE DISPUTA

**ABERTO**

#### EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

**NÃO**



# **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

---

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**

#### **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026**

(Processo Administrativo nº 166/2026)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, por meio do setor de licitações e contratos, sediado na Avenida Ponta Grossa, nº480, centro, no município de Mauá da Serra/Pr, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e da Lei Municipal 906/2023, Decreto, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, através de seu **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 375/2026.

## **1. DO OBJETO**

---

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SANDRA MARIA PEREIRA ALVES DA FONSECA, NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) NOVAS SALAS DE AULA, 04 (QUATRO) INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E RESPECTIVAS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO E ACESSO, COM COBERTURA METÁLICA EM POLICARBONATO DE 77,00 M², INCLUINDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MÃO DE OBRA, ENCARGOS, TRANSPORTE E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO E ENTREGA DA OBRA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ANEXOS.**

1.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Projeto Básico/Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta com **MENOR PREÇO** em relação ao valor global.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

---

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**

**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as micro-empresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538 de 2015.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às micro empresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2. Não será aplicado o benefício supracitado nos casos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, ou seja, nos casos em que as ME's e EPP's no ano calendário da licitação já tenham celebrado contrato com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME's ou EPP's.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em DECORRÊNCIA de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação e proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**

**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O fornecedor enquadrado como micro-empresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.1. no item exclusivo para participação de micro-empresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para micro-empresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que micro-empresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o sub-item acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**

**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

- 3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 4.1.1. Valor global do objeto.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
  - 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
  - 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

#### **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global do grupo.**
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o sub-item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**

**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de micro-empresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as micro-empresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de micro-empresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do sub-item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a micro-empresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes micro-empresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no sub-item anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas micro-empresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos sub-ítems anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**

**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2. empresas brasileiras;
- 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.5. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.6. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.21. Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

---

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. apresentar preços inexequível ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre-preço considerará o seguinte:
- 6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre-preço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre-preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**

**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

- 6.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com de-talhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**

**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

---

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por micro-empresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**

**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado diretamente no setor de engenharia do município, através do telefone (43) 3127-1000, até um dia útil antes da data de abertura, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo anexo ao edital.

7.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.13. A verificação, pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**

**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

- 7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
- 7.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro-empresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

## **8. DO CONTRATO**

---

- 8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
  - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 8.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no Portal da Transparência do Município.
- 8.4. Será formalizado o contrato necessário para o atender todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.
- 8.5. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

#### **9. DOS RECURSOS**

---

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - 9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - 9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre-venha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município e no e-mail [licitacao@miraselva.pr.gov.br](mailto:licitacao@miraselva.pr.gov.br).

#### **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

---

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;
  - 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**

**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

- 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5. Fraudar a licitação;
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 10.2.1. Advertência;
  - 10.2.2. Multa;
  - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
  - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
  - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

---

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pela plataforma **PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BLL** - [WWW.BLL.ORG.BR](http://WWW.BLL.ORG.BR), em campo próprio ou e-mail eletrônico: [licitacao@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:licitacao@mauadaserra.pr.gov.br).

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico do município e endereço eletrônico [licitacao@miraselva.pr.gov.br](mailto:licitacao@miraselva.pr.gov.br).

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 12.11.1.1 Memorial Descritivo
- 12.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
- 12.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada;
- 12.11.4. ANEXO IV – Declaração de Dispensa de Visita Técnica;
- 12.11.5. ANEXO V – Declaração de Responsabilidade Técnica;
- 12.11.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Capacidade Financeira;



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**

**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

- 12.11.7. ANEXO VII – Declaração de Observância de Limite de Receita;
- 12.11.8. ANEXO VIII – Minuta do Termo de Contrato.

Mauá da Serra/PR, 02 de Setembro de 2026.

---

Paulo Cesar de Almeida  
Membro de CPL

#### **ANEXO I TERMO DE REFERENCIA**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

(Processo Administrativo nº 166/2026)

**FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 6º, Inciso XXIII

***OBS.*** Ao longo deste Termo de Referência, o interessado deve observar e cumprir somente os itens **selecionados** nas opções indicadas por caixa de seleção. (Itens: 1.3, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 7.2)

#### **1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E ESTIMATIVA DA**



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

#### **1.1. Do Objeto**

#### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SANDRA MARIA PEREIRA ALVES**

**DA FONSECA, NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR**, compreendendo a construção de 04 (quatro) novas salas de aula, 04 (quatro) instalações sanitárias e respectivas áreas de circulação e acesso, com cobertura metálica em policarbonato de 77,00 m<sup>2</sup>, incluindo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos, transporte e demais recursos necessários à completa execução e entrega da obra, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexos, e conforme itens e descrição abaixo:

#### **1.2. Do Quantitativo e Valor Estimado**

| <b>ITEM</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                               | <b>UNID</b> | <b>QTD</b> | <b>VALOR UNIT. R\$</b> | <b>VALOR TOTAL R\$</b> |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|------------------------|------------------------|
| 1           | Serviços preliminares – locação da obra, execução de gabarito e locação de contêiner-almoxarifado                                              | vb          | 1,00       | R\$ 5.209,83           | R\$ 5.209,83           |
| 2           | Movimento de terra – escavação manual de valas e blocos, regularização do fundo e reaterro compactado                                          | vb          | 1,00       | R\$ 10.081,49          | R\$ 10.081,49          |
| 3           | Fundações – estacas escavadas moldadas in loco, lastro, armação, blocos, vigas de equilíbrio e impermeabilização                               | vb          | 1,00       | R\$ 61.210,44          | R\$ 61.210,44          |
| 4           | Superestrutura e laje – fôrmas, armação e concretagem de vigas e pilares e laje pré-moldada                                                    | vb          | 1,00       | R\$ 91.663,57          | R\$ 91.663,57          |
| 5           | Alvenarias de vedação, vergas e contravergas                                                                                                   | vb          | 1,00       | R\$ 61.407,48          | R\$ 61.407,48          |
| 6           | Cobertura principal em fibrocimento – estrutura de madeira tratada, telhamento, calhas, rufos e condutores pluviais                            | vb          | 1,00       | R\$ 46.439,48          | R\$ 46.439,48          |
| 7           | Cobertura metálica com policarbonato – 77,00 m <sup>2</sup> – fundações, estrutura metálica galvanizada e fechamento em policarbonato alveolar | vb          | 1,00       | R\$ 37.310,66          | R\$ 37.310,66          |



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

|              |                                                                                                                     |    |      |               |                       |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|---------------|-----------------------|
| 8            | Revestimentos de paredes e pinturas – chapisco, emboço/reboco, revestimento cerâmico e pinturas internas e externas | vb | 1,00 | R\$ 66.247,28 | R\$ 66.247,28         |
| 9            | Pisos, contrapisos, calçadas e áreas externas                                                                       | vb | 1,00 | R\$ 63.673,55 | R\$ 63.673,55         |
| 10           | Esquadrias, vidros, peitoris e soleiras                                                                             | vb | 1,00 | R\$ 38.208,78 | R\$ 38.208,78         |
| 11           | Instalações hidráulicas, louças, metais e acessibilidade – inclusive barras de apoio em aço inox                    | vb | 1,00 | R\$ 13.819,96 | R\$ 13.819,96         |
| 12           | Instalações de esgoto sanitário                                                                                     | vb | 1,00 | R\$ 8.046,12  | R\$ 8.046,12          |
| 13           | Instalações elétricas – eletrodutos, cabeamento, tomadas, luminárias LED, quadro de distribuição e proteções        | vb | 1,00 | R\$ 22.189,26 | R\$ 22.189,26         |
| 14           | Prevenção contra incêndio – extintor, sinalização fotoluminescente e iluminação de emergência                       | vb | 1,00 | R\$ 1.061,40  | R\$ 1.061,40          |
| 15           | Limpeza final da edificação e das áreas externas                                                                    | vb | 1,00 | R\$ 2.707,03  | R\$ 2.707,03          |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                     |    |      |               | <b>R\$ 529.276,33</b> |

O **valor** total estimado da contratação é de **R\$ 529.276,33 (quinhentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos)**, apurado em planilha orçamentária elaborada com base nas tabelas SINAPI-PR e ORSE, data-base maio/2026, sem desoneração, com BDI de 22,00%, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Ederson Paulino da Silva, CREA nº SP-5071335365/D (ART nº 1720262230791).

### **1.3. Do prazo de vigência**

☒ O **prazo de vigência do contrato** é de 1 (um) ano, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, contados da publicação do contrato, observado o prazo de execução da obra de



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42**

01/10/2026 a 10/12/2026, conforme cronograma físico-financeiro, admitida a prorrogação na forma da lei.

☐ **O prazo de vigência do contrato é de 5 (cinco) anos**, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/21, contado da publicação do contrato, observado:

- i. A autoridade competente do órgão ou entidade contratante atestou expressamente, em despacho motivado, a maior vantagem econômica da contratação com vigência plurianual, demonstrando que essa opção se revelou mais eficiente e econômica em comparação à contratação anual ou por períodos inferiores;
- ii. A administração atestará no início da contratação e em cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários suficientes e vinculados à contratação, bem como a vantagem da manutenção do contrato, em consonância com o planejamento orçamentário e financeiro do órgão ou entidade;
- iii. A administração reserva-se o direito de extinguir o contrato em decorrência da inexistência ou insuficiência de créditos orçamentários para a continuidade da contratação ou verificado que o contrato não mais oferece vantagem à Administração.

☐ **O prazo de vigência do contrato é de 5 (cinco) anos**, nos termos do §2º do art. 106 da Lei 14.133/21, por tratar-se de aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática.

☐ **O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano**, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

☐ **O prazo de vigência da ata é de 1 (um) ano**, prorrogável por igual período, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21, admitida, na data de sua prorrogação, a renovação dos quantitativos dos itens registrados nos limites originalmente estabelecidos, observada a necessidade da Administração,

### **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “b”)**

**2.1.** A contratação da obra de ampliação da Escola Municipal Professora Sandra Maria Pereira Alves da Fonseca é essencial para solucionar a insuficiência de espaço físico escolar da unidade, que opera com capacidade de atendimento esgotada, mediante a construção de 04 (quatro) novas salas de aula, 04 (quatro) sanitários – sendo 02 (dois) acessíveis – e áreas de circulação cobertas, assegurando ambientes salubres, seguros e acessíveis à comunidade escolar, conforme consta no ETP e no DFD, partes integrantes deste Termo de Referência.

**2.2.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se descrita em Tópico específico do ETP/DFD, parte integrante deste Termo de Referência.

**2.3.** O Município de Mauá da Serra/PR ainda não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído para o exercício de 2026, encontrando-se o instrumento em fase de elaboração. Para fins do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que a



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

exigência de demonstração da previsão no PCA aplica-se sempre que o referido plano estiver elaborado. A presente contratação permanece alinhada ao planejamento administrativo e orçamentário municipal, especialmente ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância da regulamentação municipal aplicável.

## **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)**

### **3.1. Dos Requisitos do Contrato**

Os requisitos da contratação encontram-se detalhados em tópico específico do ETP e do DFD, destacando-se: (a) registro ou inscrição regular no CREA e/ou CAU, com indicação de responsável técnico habilitado e registro de ART/RRT de execução antes do início dos serviços;

(b) execução em sistema construtivo convencional, com estrutura de concreto armado e alvenaria de vedação, em estrita conformidade com os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as normas técnicas da ABNT, em especial a NBR 9050:2020; (c) fornecimento integral dos materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, encargos e tributos necessários; (d) emprego de materiais novos e de primeira qualidade, admitida substituição somente por similar de qualidade igual ou superior mediante prévia autorização da fiscalização; (e) observância das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho, em especial a NR-18, com fornecimento de EPI e EPC; (f) execução dos serviços sem interrupção das atividades escolares, com isolamento da área de trabalho, controle de acesso e contenção de poeira e ruído; (g) destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil; e (h) observância das condições de subcontratação parcial previstas neste Termo de Referência.

### **3.2. Da Amostragem**

☒ Não será exigida amostragem.

### **3.3. Da indicação de Marca (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)**

☒ Não há indicação de marcas para os itens que compõem o objeto.

### **3.4. Do Parcelamento**

☐ A contratação ocorrerá na forma parcelada dos itens, por tratar-se de objeto que compreende os requisitos *tecnicamente viável e economicamente vantajoso*, conforme art. 40, inciso V, alínea b da Lei 14.133/2021;

☒ Os itens da contratação serão aglutinados em LOTE ÚNICO, adotando-se o não parcelamento do objeto, nos termos da justificativa exigida pelo art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes motivos: trata-se de obra de engenharia cujas etapas -



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42**

fundações, estrutura de concreto armado, alvenarias de vedação, cobertura, instalações e acabamentos - são técnica e fisicamente interdependentes e executadas de forma sequencial, sob responsabilidade técnica única; o fracionamento acarretaria sobreposição de responsabilidades na mesma frente de serviço, dificuldade de apuração de responsabilidade por vícios construtivos e pela solidez da obra, risco de descontinuidade do cronograma e perda de economia de escala na mobilização do canteiro, sendo o parcelamento tecnicamente inconveniente e economicamente desvantajoso, sem prejuízo da competitividade, dada a existência de empresas aptas no mercado.

### **3.5. Da Subcontratação**

☒ É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exclusivamente para parcelas acessórias, complementares ou de natureza especializada, mediante prévia e expressa autorização da Administração, observadas as condições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

3.5.1. A subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto nem importar transferência da posição contratual, da responsabilidade técnica principal ou da direção da obra para terceiros.

3.5.2. A contratada deverá solicitar previamente a autorização para cada subcontratação, identificando a parcela a ser subcontratada, seu valor, a empresa pretendida e o responsável técnico correspondente, quando aplicável.

3.5.3. A contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada para a parcela pretendida, além da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista pertinente, quando exigível, cabendo à Administração avaliar e juntar a documentação aos autos.

3.5.4. A autorização de subcontratação não exclui nem reduz qualquer responsabilidade contratual, legal, trabalhista, previdenciária, ambiental, civil, técnica ou de segurança da contratada, que permanecerá integralmente responsável perante o Município pela perfeita execução do objeto, inclusive pelos serviços executados por subcontratados.

3.5.5. É vedada a subcontratação nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quando a pessoa física ou jurídica subcontratada, seus dirigentes ou responsáveis mantiverem os vínculos ali indicados com agentes públicos envolvidos na licitação, fiscalização ou gestão do contrato.

3.5.6. Não haverá vínculo contratual direto entre o Município e a subcontratada, competindo exclusivamente à contratada efetuar os pagamentos e cumprir as obrigações decorrentes da subcontratação.

**EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

### **4.1. Do Local e do Prazo de Execução da Obra**

**4.1.1.** A obra será executada na Escola Municipal Professora Sandra Maria Pereira Alves da Fonseca, situada na Avenida João Gonçalves de Oliveira Santos, nº 245, Vila Maria, no Município de Mauá da Serra/PR, CEP 86.828-000, devendo os serviços ser iniciados em até 05



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

(cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço e concluídos conforme o cronograma físico-financeiro, no período de 01/10/2026 a 10/12/2026, com entrega da obra integralmente concluída, limpa, testada e em condições de plena utilização até 10/12/2026.

**4.1.2.** Os serviços serão executados em dias úteis, no horário compreendido entre 07h30min e 18h00min, admitida a execução em outros horários mediante prévia autorização da fiscalização, especialmente para serviços de maior impacto acústico, que deverão ser ajustados com a direção da unidade escolar de modo a não prejudicar as atividades letivas. A contratada manterá a área da obra isolada e sinalizada, com controle de acesso, durante todo o período de execução.

**4.1.3.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carga e descarga, encargos trabalhistas e previdenciários, EPI e EPC, canteiro de obras, ligações provisórias, ensaios e demais custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto correrão por conta exclusiva da contratada.

**4.1.4.** O regime de execução será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a execução integral do objeto por preço certo e total, conforme os projetos, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro que integram a contratação.

---

## **4.2. Da execução e do recebimento dos serviços**

**4.2.1.** A contratada deverá executar a obra de acordo com os projetos, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a sua proposta, sendo admitida a substituição de materiais ou a alteração da forma de execução somente mediante justificativa técnica e expressa autorização da autoridade competente, ouvida a fiscalização, por similar de qualidade igual ou superior.

**4.2.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, nos projetos e nas normas técnicas aplicáveis.

**4.2.3.** Constatada, após o recebimento provisório, a execução em desacordo com o especificado, com defeito, vício ou de forma incompleta, a contratada será notificada para promover, dentro do prazo fixado pela fiscalização e às suas expensas, a correção, remoção, reconstrução ou substituição necessária.

**4.2.4.** Independentemente do recebimento, a contratada garantirá a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, obrigando-se a reparar, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios ou defeitos verificados.

**4.2.5.** A contratada manterá no local da obra o Diário de Obra, com registro diário dos serviços executados, do efetivo empregado, das condições climáticas e das ocorrências relevantes, à disposição da fiscalização, bem como cópia dos projetos, do memorial descritivo e do cronograma físico-financeiro.



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

---

#### **4.3. Das Obrigações da Contratada**

**4.3.1.** Executar a obra no prazo, na forma e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos projetos e no cronograma físico-financeiro, a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

**4.3.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**4.3.3.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

**4.3.4.** Possibilitar à Contratante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e resposta às solicitações formuladas pela fiscalização ou pela gestão do contrato;

**4.3.5.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários e apresentando as razões justificadoras a serem apreciadas pelos gestores do contrato;

**4.3.6.** Permanecer integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive quanto às parcelas eventualmente subcontratadas, não sendo admitida a transferência de responsabilidade contratual, técnica ou operacional a fabricantes, fornecedores, representantes, subcontratados ou quaisquer terceiros;

**4.3.7.** Registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra e apresentá-la à fiscalização antes do início dos serviços, mantendo responsável técnico habilitado durante toda a execução;

**4.3.8.** Instalar e manter o canteiro de obras organizado, sinalizado e isolado, observando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial a NR-18, e fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva a seus empregados;

**4.3.9.** Adotar todas as medidas necessárias à segurança de alunos, professores, servidores e terceiros durante a execução da obra, com controle de acesso à área de trabalho, contenção de poeira e restrição dos serviços ruidosos aos horários ajustados com a direção da unidade escolar;

**4.3.10.** Promover a segregação, o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, nos termos da Lei nº 12.305/2010 e da Resolução CONAMA nº 307/2002, comprovando-a à fiscalização;



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

**4.3.11.** Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução da obra;

**4.3.12.** Manter o Diário de Obra atualizado e apresentar as medições acompanhadas de relatório fotográfico e da documentação exigida pela fiscalização;

**4.3.13.** Entregar a obra integralmente concluída, limpa, com as instalações testadas e em condições de imediata utilização, promovendo a desmobilização do canteiro e a retirada de entulhos e materiais remanescentes.

---

#### **4.4. Da garantia da obra**

**4.4.1.** A contratada responderá pela solidez e segurança da obra, incluídos os materiais empregados e o solo, pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das garantias legais dos materiais e equipamentos fornecidos, na forma da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e das responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

**4.4.2.** Durante o prazo de garantia, a contratada deverá promover, às suas expensas e nos prazos fixados pela fiscalização, a correção dos vícios, defeitos ou incorreções verificados na obra ou nos materiais empregados.

#### **4.5. Da medição e do cronograma físico-financeiro**

**4.5.1.** A execução da obra observará o cronograma físico-financeiro anexo, cujas etapas servirão de parâmetro para as medições e para os pagamentos;

**4.5.2.** As medições serão mensais e corresponderão às etapas, serviços e percentuais do cronograma físico-financeiro efetivamente executados, concluídos e aceitos pela fiscalização, observada a compatibilidade com o regime de empreitada por preço global. Os quantitativos e preços unitários da planilha orçamentária contratada constituirão parâmetros de controle, verificação, análise de eventuais alterações e formação de preços, não caracterizando, isoladamente, direito a pagamento por unidade executada fora das etapas e condições previstas no cronograma.

**4.5.3.** O boletim de medição será elaborado pela contratada e submetido ao fiscal técnico, acompanhado de relatório fotográfico e do Diário de Obra, e somente após o seu atesto poderá ser emitida a respectiva nota fiscal;

**4.5.4.** Serviços executados em desacordo com os projetos, com as especificações técnicas ou com as normas da ABNT não serão medidos, devendo ser refeitos pela contratada às suas expensas;



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

4.5.5. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas observarão os limites e as condições do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e prévia formalização de termo aditivo.

## **MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **5.1. Das Disposições Gerais**

5.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e da regulamentação municipal vigente, especialmente o Decreto que dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos no âmbito do Poder Executivo municipal.

5.1.2. A gestão e a fiscalização do contrato compreenderão os aspectos técnicos e administrativos da execução do objeto, observada a segregação de funções entre o Fiscal Técnico, o Fiscal Administrativo e os Gestores do Contrato, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente admitidas e devidamente justificadas na regulamentação municipal.

5.1.3. Consideram-se Fiscais do Contrato os servidores formalmente designados para acompanhar a execução nos aspectos técnicos e/ou administrativos, de acordo com as competências definidas neste Termo de Referência e na regulamentação municipal aplicável.

5.1.4. Os fiscais e os gestores do contrato atuarão de forma preventiva, sistemática e contínua, registrando formalmente as ocorrências relevantes da execução contratual, com vistas a assegurar o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas e a adequada instrução dos processos administrativos correlatos.

### **5.2. Da Fiscalização Técnica**

5.2.1. Compete ao **Fiscal Técnico** do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto quanto aos seus aspectos técnicos, especialmente no que se refere à qualidade, quantidade, conformidade, prazos, especificações e modo de execução, de acordo com o Termo de Referência, o contrato, seus anexos e a proposta da contratada.

5.2.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.3. Identificada qualquer inexecução, irregularidade, desconformidade ou inexecução parcial do objeto, o Fiscal Técnico deverá registrar a ocorrência e promover a notificação técnica da contratada, indicando de forma clara as correções necessárias e fixando prazo para a sua regularização.



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

5.2.4. O fiscal técnico do contrato informará aos gestores do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente aos gestores do contrato.

5.2.6. Fica designado como Fiscal Técnico do Contrato o servidor Ederson Paulino da Silva, Engenheiro Civil, matrícula nº 1050, responsável pelo acompanhamento e fiscalização técnica da execução da obra.

---

### **5.3. Fiscalização Administrativa**

5.3.1. Compete ao **Fiscal Administrativo** do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução contratual quanto aos seus aspectos administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e contratuais, de acordo com a natureza do objeto.

5.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo atuará tempestivamente no âmbito de sua competência e reportará aos gestores do contrato as situações que demandem providências gerenciais ou decisão superior.

5.3.3. Identificada qualquer inexecução, irregularidade, desconformidade ou inexecução de natureza administrativa, o Fiscal Administrativo deverá registrar a ocorrência, adotar as providências de sua competência e reportar aos gestores do contrato as situações que demandem decisão ou medida superior.

5.3.4. Fica designado o servidor Jean Batista da Silva, matrícula n. 747, para exercer a função de fiscal administrativo.

5.3.5. A fiscalização exercida nos termos desta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade integral do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas ou danos decorrentes da execução do contrato, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou do emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores ou fiscais.

---

### **5.4. Da Gestão do Contrato**

5.4.1. Compete aos Gestores do Contrato coordenar, integrar e supervisionar as atividades de fiscalização técnica e administrativa, bem como gerir a execução contratual sob o aspecto gerencial, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e este Termo de Referência.



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

5.4.2. Os gestores do contrato acompanharão os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, quando necessário, aquelas que ultrapassarem sua competência.

5.4.3. Os gestores do contrato acompanharão a manutenção das condições de habilitação da contratada e os registros necessários à regular execução, liquidação e pagamento, comunicando e documentando os problemas que possam obstar o fluxo regular do contrato.

5.4.4. Os gestores do contrato emitirão ou consolidarão os registros de avaliação realizados pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual e às eventuais ocorrências ou penalidades aplicadas.

5.4.5. Os gestores do contrato adotarão as providências cabíveis para a formalização de processo administrativo de responsabilização quando houver indícios de infração contratual passível de sanção, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

5.4.6. Os gestores do contrato elaborarão relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação, o desempenho da contratada e as providências ou recomendações relevantes para o encerramento contratual e para futuras contratações.

5.4.7. Os gestores do contrato encaminharão ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, com base nas medições atestadas e nos demais documentos exigidos pelo contrato.

5.4.8. Ficam designados como Gestores do Contrato, atuando de forma coordenada no acompanhamento gerencial da contratação: Anderson Diniz Soares - Secretário Municipal de Obras;

## **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)**

### **6.1. Do Recebimento Provisório**

6.1.1. A obra será recebida provisoriamente pelo Fiscal Técnico do Contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previstas neste Termo de Referência, no contrato e em seus anexos, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

6.1.2. Para fins do recebimento provisório, o Fiscal Técnico procederá à verificação da execução física do objeto, certificando sua conformidade com os projetos, o memorial descritivo, as especificações, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, o



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**

**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

---

contrato e as normas técnicas aplicáveis, registrando expressamente as pendências eventualmente identificadas.

6.1.3. Constatada divergência, desconformidade, vício, defeito ou incorreção na obra, o Fiscal Técnico deverá registrar a ocorrência e notificar formalmente a contratada para que proceda à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição necessária, às suas expensas, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

6.1.4. O recebimento provisório será formalizado por Termo de Recebimento Provisório detalhado, assinado pelo Fiscal Técnico, contendo o registro das verificações realizadas, das condições da obra e das eventuais pendências a serem sanadas pela contratada.

6.1.5. Considerar-se-á ocorrido o recebimento provisório somente após a formalização do respectivo termo ou registro equivalente, devidamente assinado pelo fiscal técnico, não se admitindo recebimento tácito ou automático pela simples entrega do objeto.

6.1.6. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, permanecendo vedado o ateste da última medição e o recebimento definitivo da obra enquanto não sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório.

6.1.7. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da obra nem exonera a contratada das responsabilidades legais, contratuais, técnicas ou civis, especialmente as previstas no art. 140, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.8. A obra ou qualquer parcela de serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando executada em desacordo com este Termo de Referência, com o contrato, com os projetos, com as especificações técnicas ou com as normas aplicáveis, sem prejuízo das penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

---

## **6.2. Do Recebimento Definitivo**

6.2.1. Concluída a execução do objeto e sanadas as pendências apontadas no recebimento provisório, a obra será recebida definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo detalhado, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

6.2.2. O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da qualidade, da quantidade, da conformidade técnica, da funcionalidade das instalações e da adequação do objeto às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato, nos projetos e em seus anexos.



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

6.2.3. O prazo para a realização do recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da formalização do recebimento provisório e da comprovação do saneamento das pendências eventualmente apontadas, salvo quando a natureza ou a complexidade do objeto exigir diligências técnicas adicionais devidamente justificadas.

6.2.4. O recebimento definitivo não implica, por si só, a liquidação de eventuais parcelas ainda pendentes nem afasta a necessidade de regular instrução do processo, verificação da documentação fiscal pertinente e observância da ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.5. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente no que se refere à dimensão, à qualidade ou à quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser assegurada a liberação da parcela incontroversa no prazo legal de pagamento, permanecendo a parcela controvertida condicionada à solução da pendência.

6.2.6. Enquanto pendente a solução de inconsistências verificadas na execução do objeto ou na documentação apresentada para fins de cobrança, não será formalizado o recebimento definitivo da parcela controvertida, devendo a Administração promover o devido registro, a notificação do contratado e a segregação clara entre as parcelas incontroversa e controvertida.

6.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, contratual ou ético-profissional da contratada, inclusive quanto à solidez, à segurança, à funcionalidade e à adequada execução da obra, especialmente nos termos do art. 140, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.8. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, de parcelas contratuais vinculadas à execução da obra, ressalvadas exclusivamente as hipóteses excepcionais admitidas pelo art. 145 da Lei nº 14.133/2021, desde que previamente justificadas e expressamente previstas no instrumento convocatório e no contrato.

---

### **6.3. Liquidação**

6.3.1. Após o ateste da medição pelo Fiscal Técnico e a conferência da documentação pertinente pela gestão do contrato, bem como a apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a emissão da Nota de Liquidação pelo setor de contabilidade, admitida a prorrogação por igual período mediante justificativa formal.

6.3.2. Para fins de liquidação da despesa, compete aos Gestores do Contrato verificar, em conjunto com a fiscalização e os setores competentes, se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos essenciais e obrigatórios, inclusive:

- a) a data de emissão e o prazo de validade, quando aplicável;
- b) a identificação do contrato administrativo e do órgão ou entidade contratante;
- c) a descrição do objeto contratado, compatível com o efetivamente executado;



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- d) o período correspondente à execução contratual, quando pertinente;
- e) o valor devido, em conformidade com o contrato e eventuais reajustes ou repactuações;
- f) o destaque dos valores relativos às retenções tributárias cabíveis, quando houver.

6.3.3. Constatado erro formal na Nota Fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente, ou qualquer outra circunstância que impeça o aceite e a liquidação da despesa, o Fiscal do Contrato deverá registrar a ocorrência no SIAFIC e notificar formalmente o contratado para adoção das medidas saneadoras, ficando a liquidação sobrestada até a regularização da pendência, hipótese em que o prazo para emissão da Nota de Liquidação será reiniciado após a devida comprovação da correção, sem ônus para a Administração.

6.3.4. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser apresentada acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, a ser verificada mediante consulta aos sistemas e cadastros oficiais disponíveis ou pela documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, com o devido registro no processo administrativo.

---

## **6.4. Do Prazo, Condições e Forma de Pagamento**

6.4.1. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, sua inclusão na fila da ordem cronológica de pagamentos e a verificação da disponibilidade financeira por fonte de recursos, observado o fluxo institucional de pagamento e os registros correspondentes no SIAFIC.

6.4.2. Observadas as condições previstas no item anterior, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data em que a liquidação for posicionada na ordem cronológica de pagamentos, e não da mera conclusão da fase de liquidação, ressalvadas as hipóteses legais de suspensão ou postergação do pagamento.

6.4.3. O pagamento será realizado exclusivamente por ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade do contratado, indicada formalmente no processo administrativo, por meio do gerenciador bancário da Tesouraria, observadas as regras operacionais e de segurança adotadas pelo Município.

6.4.4. Quando aplicável, as retenções tributárias previstas na legislação vigente deverão ser apuradas e destacadas na fase de liquidação da despesa, refletindo-se no valor líquido a ser pago, cabendo à Tesouraria apenas a execução do pagamento do valor já liquidado.

6.4.5. Independentemente dos percentuais eventualmente indicados na proposta ou planilha de custos, serão observados, para fins de retenção, os percentuais e critérios estabelecidos na legislação tributária vigente à época da liquidação.



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

6.4.6. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por aquele regime, desde que comprove regularmente sua condição, por meio de documento oficial válido.

6.4.7. A comprovação de que trata o item anterior deverá ser apresentada previamente à liquidação da despesa, cabendo aos Gestores e aos Fiscais do Contrato verificar a regularidade da documentação, conforme suas atribuições.

6.4.8. Na ausência de comprovação válida do enquadramento no Simples Nacional, aplicar-se-ão as retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação vigente.

### **6.5. Do Reajustamento**

6.5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, fixada em maio de 2026.

6.5.2. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano da data-base do orçamento estimado, caso ainda existam obrigações contratuais a executar e seja cabível o reajustamento, os preços serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna (INCC-DI/FGV), ou por índice oficial que venha a substituí-lo, observado o art. 25, § 7º, e o art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.3. O reajustamento incidirá somente sobre as parcelas executadas após o implemento da anualidade e será formalizado por apostilamento, quando cabível, sem prejuízo da análise de eventual atraso imputável à contratada.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº**

### **7.1. Do procedimento, modalidade, critério de julgamento e modo de disputa**

A contratada será selecionada por meio de CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, em LOTE ÚNICO, adotando-se o MODO DE DISPUTA ABERTO e o regime de execução por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos dos arts. 6º, inciso XXXVIII, 28, inciso II, 29, 34, 46, inciso II, e 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

### **7.2. Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar, **apenas no que couber**, os requisitos **SELECIONADOS**:

#### **Habilitação jurídica.**

☐ Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

☒ Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**

**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

---

☐ Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

☒ Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

☐ Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

☒ Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

☒ Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

☐ Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

☐ Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

☐ Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

☐ Ato de autorização para o exercício da atividade de comércio ou distribuição dos produtos referidos (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido pela SEFAZ da sede da empresa (especificar o órgão competente) .

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**

**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

☒ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

☒ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

☒ Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

☒ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

☒ Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

☒ Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

☐ Fica dispensada a habilitação Econômico-financeira, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/21, por tratar-se de:

☐ Contratações com entrega imediata;

☐ O valor da contratação é inferior a ¼ do limite para dispensa de licitação.

### **Habilitação Econômico-financeira**

☐ Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art.



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**

**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

☒ Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo de validade não constar no próprio documento;

☒ Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}); \text{ e Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$$

Em caso de a empresa licitante apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### **Habilitação Técnica**

☒ Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade, com atividade compatível com o objeto (art. 67, inciso V, da Lei 14.133/21).



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**

**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

☒ Comprovação de capacidade técnico-operacional para execução de obra de edificação de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto, mediante atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado(s) no conselho profissional competente quando aplicável, comprovando a execução de edificação em sistema construtivo convencional, com estrutura de concreto armado e alvenaria de vedação, com área construída mínima de 116,74 m<sup>2</sup>, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área edificada prevista para a ampliação, nos termos do art. 67, incisos II e V e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

☐ Comprovação de que a empresa atende aos requisitos previstos em lei especial. (art. 67, inciso IV da lei 14.133/21)

☒ Indicação de profissional de nível superior, engenheiro civil ou arquiteto, devidamente registrado no conselho profissional competente e detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de edificação com características semelhantes às do objeto. A disponibilidade do profissional poderá ser comprovada por vínculo societário, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada da anuência do profissional, vedada a exigência exclusiva de pertencimento prévio ao quadro permanente da licitante.

☒ Indicação do(s) profissional(ais) técnico(s), das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos seguintes termos (art. 67, inciso III da lei 14.133/21):

1. Responsável técnico: engenheiro civil ou arquiteto registrado no CREA/CAU, com experiência comprovada em execução de edificação de sistema construtivo convencional; 2. Encarregado de obra com experiência em edificações; 3. Equipe e aparelhamento adequados ao porte do objeto, incluindo betoneira, andaimes, ferramentas manuais e elétricas, equipamentos para corte e dobra de aço e equipamentos de proteção individual e coletiva, próprios ou de disponibilidade comprovada para a execução.

☒ Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, inciso VI da lei 14.133/21).

### **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

|                                            |                                                  |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| <b>10-Secretaria Municipal de Educação</b> | <b>10.001.12.361.0014.1027 -Construção,</b>      |
| <b>Func. Programática:</b>                 | <b>Ampliação e Reforma de Escolas Municipais</b> |
| <b>Elemento de Despesa:</b>                | <b>4.4.90.51.00.00 -Obras e Instalações</b>      |



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**

**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

|                |     |                   |                                    |
|----------------|-----|-------------------|------------------------------------|
| Cod. Reduzido: | 435 | Fonte de Recurso: | 1000-Recursos Ordinários Livres    |
| Cod.Reduzido:  | 436 | Fonte de Recurso: | 1104-Educação / 25% sobre Impostos |

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mauá da Serra/PR, 01 de setembro de 2026.

**JESSICA CAROLINE** Assinado de forma digital por JESSICA CAROLINE  
**COSTA:078612689** COSTA:07861268926  
**26** Dados: 2026.09.02 10:34:02 -03'00'

**Jéssica Caroline Costa**

Secretaria Municipal de Educação

**EDERSON PAULINO** Assinado de forma digital por EDERSON PAULINO DA  
**DA** SILVA:36917993883  
**SILVA:36917993883** Dados: 2026.09.02 09:47:12 -03'00'

**Ederson Paulino da Silva**

Engenheiro Civil / Fiscal da obra

**ANDERSON DINIZ** Assinado de forma digital por ANDERSON DINIZ  
**SOARES:04173598963** SOARES:04173598963  
Dados: 2026.09.02 10:27:50 -03'00'

**Anderson Diniz Soares**

Secretário Municipal de Obras / Gestor do contrato

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **JEAN BATISTA DA SILVA**  
Data: 02/09/2026 10:16:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Jean Batista da Silva**

Engenheiro civil / Fiscal Administrativo



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42**

---

#### **ANEXO II**

#### **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**(uso obrigatório por todas as licitantes)**

**(papel timbrado da licitante)**

**Ao Agente de Contratação**

**Prefeitura do Município de Mauá da Serra - Estado do Paraná**

**Concorrência Eletrônica nº 009/2026**

**Processo nº 166/2026**

Prezados Srs.

(.....nome da empresa....), inscrita no CNPJ sob o nº ....., através do seu responsável legal que subscreve, vêm respeitosamente a V.S.a, apresentar proposta no VALOR GLOBAL de R\$ \_\_\_\_\_ (.....valor por extenso.....), para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SANDRA MARIA PEREIRA ALVES DA FONSECA, NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR**, compreendendo a construção de 04 (quatro) novas salas de aula, 04 (quatro) instalações sanitárias e respectivas áreas de circulação e acesso, com cobertura metálica em policarbonato de 77,00 m², incluindo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos, transporte e demais recursos necessários à completa execução e entrega da obra, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexos. Secretaria Municipal de Engenharia do Município de Mauá da Serra/PR, referente ao objeto do Processo licitatório nº 166/2026, Concorrência Pública nº 09/2026.

**Prazo de execução do objeto:** conforme cronograma físico financeiro.

**Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.

Declaramos que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho vigentes até esta data.

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a obra.

Na execução do objeto do edital, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Seguem anexos os seguintes documentos:

- a) Planilha de custos e formação de preços;
- b) Cronograma físico-financeiro;
- c) BDI

Atenciosamente.

Local e Data



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

(Identificação e assinatura do responsável legal ou  
Procurador, neste caso encaminhar procuração)

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
**(uso obrigatório por todas as licitantes)**  
**(papel timbrado da licitante)**

**Ao Agente de Contratação e equipe de apoio,**

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declara nos termos do Art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que de tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação da Concorrência Pública nº xx/2026.

2) Declaramos estarmos cientes e concordarmos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, conforme art. 63, inciso I e §1º da Lei nº 14.133/21.

3) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4) Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5) Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**

**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

8) Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Mauá da Serra, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9) Declaramos para os devidos fins de direito, que nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas atualizações, realizando o tratamento dos dados pessoais, tanto em meio físico como digital, seja de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

10) Declara que o responsável pela assinatura do instrumento contratual é o Sr (a) ....., inscrito no CPF nº ..... e-mail *[informar e-mail para envio do contrato]* ocupante do cargo de ..... nesta empresa.

***\*Se for procurador, encaminhar anexo a procuração.***

11) Declara que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, todas as comunicações, inclusive envio de requisições de compra, nota de empenho, notificações, citações e etc., poderão ser feitas através do e-mail ....., e telefone ....., produzindo para todos os fins, total validade jurídica.

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Local e Data

---

Assinatura do Responsável pela Empresa



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

---

#### **ANEXO IV**

#### **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**

**(uso obrigatório por todas as licitantes)**

**(papel timbrado da licitante)**

#### **Ao Agente de Contratação**

Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná

Processo Licitatório nº 166/2026

Concorrência Eletrônica nº 009/2026

Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
(QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA), através de seu representante legal subscrito....,  
**DECLARA** ter conhecimento pleno de todas as condições e peculiaridades do local, serviços e  
detalhes da contratação através do Edital e especificações técnicas da Concorrência nº 09/2026,  
dispensando a visita “*in loco*” prevista e tida como indispensável, assumindo, portanto, todos os  
riscos dos serviços, declarando, por fim, total responsabilidade em sua execução e dispensa da  
visita, bem como por situações supervenientes, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força  
do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

DECLARAMOS também que nos responsabilizamos pela dispensa e por situações supervenientes e  
NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital e seus Anexos.

local e data

---

(identificação e assinatura do responsável legal ou  
Procurador, neste caso encaminhar procuração)



# **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42**

### **ANEXO V**

#### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**(uso obrigatório por todas as licitantes)**

**(papel timbrado da licitante)**

#### **Ao Agente de Contratação**

Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná

Processo Licitatório nº 166/2026

Concorrência Eletrônica nº 009/2026

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

| NOME | ESPECIALIDADE | CREA/CAU | DATA DO REGISTRO |
|------|---------------|----------|------------------|
|      |               |          |                  |

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável técnico indicado)

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal da empresa)



# **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

### **ANEXO VI**

#### **DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA**

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

#### **Ao Agente de Contratação**

Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná

Processo Licitatório nº 166/2026

Concorrência Eletrônica nº 009/2026

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente (*inserir nome da empresa*). Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social. Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

| TIPO DE ÍNDICE                                        | VALOR EM REAIS | ÍNDICE (%) |
|-------------------------------------------------------|----------------|------------|
| Liquidez geral (LG)<br>$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ |                |            |
| Liquidez corrente (LC)<br>$LC = AC / PC$              |                |            |
| Solvência Geral (SG)<br>$SG = (AT) / (PC + ELP)$      |                |            |

Legenda:

AC - Ativo Circulante

RLP - Realizável a Longo Prazo

AT - Ativo Total

ELP - Exigível a Longo Prazo

PC - Passivo Circulante

**OBS:** Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(nome, nº CRC e assinatura do contador) e/ou

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal da empresa)



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42**

---

#### **ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DE LIMITE DE RECEITA**  
**(uso obrigatório por todas as licitantes declaradas ME/EPP)**  
**(papel timbrado da licitante)**

#### **Ao Agente de Contratação**

Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
(QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA), através de seu representante legal subscrito...,  
**DECLARA** ter conhecimento pleno do art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021, portanto:

DECLARAMOS que a empresa faz jus à aplicação dos benefícios de ME's e EPP's, pois não extrapolou a receita bruta máxima admitida pelo Estatuto da Micro e Pequena Empresa, em contratos celebrados com a Administração Pública no ano da presente licitação.

Ou

DECLARAMOS que a empresa NÃO faz jus à aplicação dos benefícios de ME's e EPP's, pois extrapolou a receita bruta máxima admitida pelo Estatuto da Micro e Pequena Empresa, em contratos celebrados com a Administração Pública no ano da presente licitação.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal da empresa)



# **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

### **ANEXO VIII**

#### **MINUTA DO CONTRATO**

(Processo Administrativo nº166/2026.)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../.....,  
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA-PR E A  
EMPRESA .....  
.....

O **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA-PR**, com sede na Avenida Ponta Grossa , nº 480., centro, CEP 86.828-000, na cidade de Mauá da Serra /PR, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 95.548.400/0001-42., neste ato representado(a) pela Secretária de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Sr **ANDERSON DINIZ SORAES**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 166/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 009/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa conforme objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SANDRA MARIA PEREIRA ALVES DA FONSECA, NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR, compreendendo a construção de 04 (quatro) novas salas de aula, 04 (quatro) instalações sanitárias e respectivas áreas de circulação e acesso, com cobertura metálica em policarbonato de 77,00 m², incluindo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos, transporte e demais recursos necessários à completa execução e entrega da obra, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexos. e demais documentos técnicos integrantes do processo.,** em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos do Município de Mauá da Serra/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Cronograma Físico/Financeiro.

##### **1.1. Objeto da contratação:**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|---------|------------|----------------|-------------|
|      |           |         |            |                |             |

##### **1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3. O Edital da Licitação;
- 1.2.4. A Proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.2.6. Memorial Descritivo, Projetos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**

**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

2.2. O Prazo para execução da obra é até 10 (dez) de Dezembro de 2026.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. A obra terá início somente após a assinatura do contrato pelas partes, e consequente expedição de ordem de serviços devidamente assinada e certificada pelo setor competente, devendo-se respeitar os cronogramas de execução dos serviços em todas as fases de sua execução, podendo os cronogramas serem alterados conforme critérios de oportunidade e conveniência da Administração.

3.1.1. A Execução da Obra deverá ser realizada estritamente de acordo com os Projetos e seguindo o Cronograma Físico Financeiro.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto contratado (Contratação de empresa especializada para reforma/melhoria de quadra poliesportiva municipal existente, localizada na Serra do Cadeado, s/n, Zona EE1, Município de Mauá da Serra/PR, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, mobilização, desmobilização, controle tecnológico, limpeza final e demais insumos necessários à completa execução do objeto, conforme projeto técnico, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, composição de BDI, ART nº e demais documentos técnicos integrantes do processo.), inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, conforme prazos constantes no cronograma físico financeiro, respeitando-se ainda o prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

3.2.1. Local de execução: A obra será executada na Escola Municipal Professora Sandra Maria Pereira Alves da Fonseca, situada na Avenida João Gonçalves de Oliveira Santos, nº 245, Vila Maria, no Município de Mauá da Serra/PR, CEP 86.828-000.

3.2.2. São de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer despesas referentes à regularização para o início da obra, como: ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços contratados, com a respectiva taxa recolhida.

3.3. A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA e sem culpa do CONTRATANTE não enseja reajuste ou correção.

3.4. Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

3.4.1. Da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;

3.4.2. Do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;

3.4.3. Do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;

3.4.4. Da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**

**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

- 3.4.5. De impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 3.4.6. Da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 3.4.7. De outros casos previstos em lei.

3.5. Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

3.6. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

3.7. O CONTRATANTE se reserva ao direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

3.8. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.9. Obriga-se a CONTRATADA a dispor e empregar todo o equipamento ferramental e de segurança, maquinário, materiais, e mão obra para execução do objeto por pessoal especializado e em quantidade necessária a plena execução do objeto contratado, arcando a CONTRATADA com os custos decorrentes da necessidade de abastecimento e manutenção, tendo ainda capacidade mínima de empregados para execução dos serviços conforme determinado na documentação técnica integrante do ETP e edital.

3.10. A CONTRATADA deverá executar o objeto de acordo com as especificações técnicas do projeto, do ETP, do Termo de Referência e da proposta vencedora, sendo admitida a substituição de materiais, equipamentos ou soluções técnicas somente mediante justificativa técnica e prévia autorização formal da Administração, desde que mantida ou elevada a qualidade inicialmente exigida.

3.11. É vedado a CONTRATADA subcontratar totalmente qualquer empresa para execução dos serviços objeto da presente licitação.

3.12. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a obra executada em desacordo com o disposto no ETP, edital e Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a obra fora realizada em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

3.13. Independentemente da aceitação, a empresa CONTRATADA deverá garantir a qualidade da execução da obra e dos materiais utilizados, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

3.13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**

**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.14. Estando de acordo com o previsto neste termo de referência, o objeto **será recebido definitivamente**.

3.15. Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do “Diário de Obra” e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, para fins de apuração e pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, sua inclusão na fila da ordem cronológica de pagamentos e a verificação da disponibilidade financeira por fonte de recursos, observado o fluxo institucional de pagamento e os registros correspondentes no SIAFIC.

6.3. Observadas as condições previstas no item anterior, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data em que a liquidação for posicionada na ordem cronológica de pagamentos, e não da mera conclusão da fase de liquidação, ressalvadas as hipóteses legais de suspensão ou postergação do pagamento.

6.4. O pagamento será realizado exclusivamente por ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade do contratado, indicada formalmente no processo administrativo, por meio do gerenciador bancário da Tesouraria, observadas as regras operacionais e de segurança adotadas pelo Município.

6.5. Quando aplicável, as retenções tributárias previstas na legislação vigente deverão ser apuradas e destacadas na fase de liquidação da despesa, refletindo-se no valor líquido a ser pago, cabendo à Tesouraria apenas a execução do pagamento do valor já liquidado.

6.6. Independentemente dos percentuais eventualmente indicados na proposta ou planilha de custos, serão observados, para fins de retenção, os percentuais e critérios estabelecidos na legislação tributária vigente à época da liquidação.

6.7. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por aquele regime, desde que comprove regularmente sua condição, por meio de documento oficial válido.

6.8. A comprovação de que trata o item anterior deverá ser apresentada previamente à liquidação da despesa, cabendo ao Gestor e Fiscal do Contrato verificar a regularidade da documentação.



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

---

6.9. Na ausência de comprovação válida do enquadramento no Simples Nacional, aplicar-se-ão as retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação vigente.

6.10. Os prazos e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/PR (Janeiro/2026).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante aquelas constantes do Termo de Referência e as a seguir definidas:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**

**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, aquelas constantes do Termo de Referência e as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.9. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**

**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

- 9.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.35. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.37. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:
- 9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.39.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**

**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

- 9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.
- 9.41. Nos termos do [artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
  - iv. **Multa:**
    1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
    2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
      - i. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
    3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
    4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, 10% a 30% do valor do Contrato.
    5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
    6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
    7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
  - 10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
  - 10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
  - 10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42**

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**

**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**10-Secretaria Municipal de Educação**

**Func. Programática:**

**Elemento de Despesa:**

**10.001.12.361.0014.1027 -Construção,**

**Ampliação e Reforma de Escolas Municipais**

**4.4.90.51.00.00 -Obras e Instalações**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: [licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br)

Cod. Reduzido: 435

Fonte de Recurso: 1000-Recursos Ordinários Livres

Cod.Reduzido: 436

Fonte de Recurso: 1104-Educação / 25% sobre Impostos

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico do município no Portal da Transparência, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Mauá da Serra/PR, xx de Agosto de 2026

---

ANDERSON DINIZ SOARES  
SECRETARIO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS  
URBANOS  
CPF: \*\*\*.\*\*\*.989-\*\*  
CONTRATANTE

---

RESPONSÁVEL  
CPF Nº\*\*\*.\*\*\*.XXX-\*\*  
EMPRESA  
CNPJ Nº  
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR**

**CNPJ Nº 95.548.400/0001-42**

**AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000**

**E mail: [licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br)**

---

JEAN BATISTA DA SILVA

CPF: \*\*\*,\*\*\*759-\*\*

1ª TESTEMUNHA

---

EDITE PRATES DE SOUZA

CPF: \*\*\*,\*\*\*.936.\*\*

2ª TESTEMUNHA